



RESOLUÇÃO N.º 066/01

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE VERBA DE GABINETE DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e nós promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a Verba de Gabinete, com caráter eminentemente indenizatório de despesas realizadas pelo Vereador, em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar e no limite de até R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês.

Art. 2º - A Verba de Gabinete é vinculada exclusivamente ao custeio de despesas inerentes ao exercício do mandato compreendendo: material de consumo; serviços de escritório; impressos; selos; gasto com telefonia; copa interna; assinatura e confecção de periódicos; publicação e divulgação; cópias xerográficas ou outros similares; viagens, desde que não se refiram às decorrentes de representação ou missão especial, delegadas pela Câmara; combustível; manutenção de veículos; transporte legal; hospedagens e alimentação de autoridades.

Art. 3º - A Verba de Gabinete, prevista no artigo 1º será reajustada anualmente, aplicando-se-lhe o índice oficial adotado pelo Governo Federal para reajuste de licitação de materiais e serviços.

Art. 4º - Ficam extintas todas as cotas de materiais e serviços que a Câmara vinha disponibilizando aos gabinetes dos Senhores Vereadores, inclusive membros da Mesa Diretora.

Art. 5º - O Vereador, para receber a verba, deverá apresentar requerimento neste sentido, perante a Mesa Diretora da Câmara, uma única vez em cada mês, obedecido o limite máximo previsto no artigo 1º definindo o valor da indenização com apresentação dos documentos comprobatórios de gastos efetuados, seguindo modelo a ser definido por ato da Mesa.



Art. 6º - Os pagamentos serão deferidos ou não pelo Presidente da Câmara, no prazo de 3 (três) dias úteis após o parecer prévio dado à cada requerimento pelo Controle Interno da Câmara..

Art. 7º - Os Requerimentos de pagamentos deverão ser protocolados na Câmara até no máximo o dia primeiro do mês subsequente ao de referência das despesas efetuadas.

Parágrafo único – O pagamento, quando deferido, será efetuado até o 5º dia útil seguinte à data do protocolo.

Art. 8º - Será de exclusiva responsabilidade de cada Vereador os gastos que efetuou bem como a prestação de contas, conforme modelo definido pela Mesa.

Art. 9º - As despesas decorrentes de aplicação da presente Resolução, correrão por conta de dotações previstas na Lei Orçamentária.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 003/01, de 17/05/2001.

Plenário “Dr. Orlando Haddad”, em 10 de dezembro de 2001


Alvaro Eustáquio Pedrosa
Presidente


Paulo Antônio Cerqueira
1º Secretário